LEI Nº 2.465 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.010

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR MEIO DE LICITAÇÃO".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2.010, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas da categoria dos bens de uso comum do povo as áreas consistentes das Matrículas nº 13.195; 13.196; 13.197; e 13.198, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, nas quais encontram-se edificadas 64 (sessenta e quatro) unidades residenciais.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de processo de licitação, modalidade leilão, pelo maior lance ou oferta, as 64 (sessenta e quatro) unidades residenciais existentes, observado o preço mínimo apurado em avaliação a ser procedida pelo setor competente deste Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, aos 12 dias do mês de Novembro de 2.010.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração